EMENDA ADITIVA N° 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 95/2017

ACRESCENTA REDAÇÃO AO ITEM 08 DO ANEXO I, DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 95/2017.

Art. 1º O Item 08 do Anexo I, do Projeto de Lei Ordinária nº 95/2017, no subtítulo "Diretrizes", passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"(...) Criar programa de Hortas Comunitárias nas escolas."

Art. 2º Esta emenda entra em vigor em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária nº 95/2017.

JUSTIFICATIVA:

Os aspectos pedagógicos inerentes às hortas, principalmente comunitárias escolares, além de garantirem melhor qualidade alimentar e contribuir na economia das escolas e município, resultam em fatores indutores e direcionadores da sociabilidade nos diversos estágios do processo de formação sobretudo das crianças e com a real potencial de envolvimento de suas famílias.

As atividades relacionadas com os elementos da agricultura, da biologia, também têm o poder de provocar e estimular vocações.

Por fim, a convivência com a natureza permite melhor absolver os conceitos tão difundidos ao se tratar de sustentabilidade e meio ambiente.

SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE JUNHO DE 2017

NÍKOLAS REIS MORAES DOS SANTOS
VEREADOR - PDT